



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 144/2019**

**SÚMULA: “OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DISPONIBILIZAREM UM INFORMATIVO ACERCA DA DIFERENÇA ENTRE SAMU E O SIATE”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos privados obrigados a disponibilizarem um informativo acerca da diferença entre o SAMU (192) e o SIATE (193).

**Parágrafo Único:** São estabelecimentos privados: restaurantes, bares, lanchonetes, farmácias, postos de combustível, hotéis, academias, entre outros.

**Art. 2º** O informativo deverá estar disposto em local visível e de fácil acesso ao público (anexo).

**Art. 3º** O estabelecimento privado que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito, notificando o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de trinta dias, contado da notificação, sob pena de multa (2 VRM);
- II. Em caso de reincidência, será aplicada a multa em dobro;



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

III. Não renovação do alvará até a adequação a esta Lei.

**Art. 4º** Fica a critério de qualquer cidadão representação junto ao município contra o estabelecimento que descumprir esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Largo, 11 de março de 2020.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
TONINHO FERREIRA

Presidente

GIOVANI MARCON  
Relator

  
TADEU DE PAULA  
Membro